

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 058/2025  
(Processo Administrativo n.º 2041/2025)**

Torna-se público que o Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, por meio da(o) Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento Menor Preço Global, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.621, de 11 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis.

**Data de início de recebimento de propostas:** 12/09/2025 às 12hs

**Data de fim de recebimento de propostas:** 16/09/2025 às 18hs

**Data e hora de julgamento das propostas apresentadas:** 17/09/2025 às 10hs

A proposta de Preços deverá ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até a data e horário limite.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência ficarão disponíveis no site oficial do município de Paty do Alferes, [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO MANDADO JUDICIAL 0802408-64.2024.8.19.0072**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

## **2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO III, devendo constar as informações inseridas no mesmo.

2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.2.1. Contiver vícios insanáveis;

2.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

#### 3.1. Documentação exigida para fins de habilitação:

- a) Cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT);
- f) Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PG, CEIS, CNEP e CEPIM);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- h) Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- i) Licença sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária;
- j) Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.1.1. O fornecedor com o menor preço será intimado, por e-mail ou whatsapp, para efetuar o envio por e-mail ou fisicamente da cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual e a Planilha de Custos (no caso de prestação de serviço) no prazo de 01 (um) dia útil. A documentação será anexada aos autos pela Divisão de Licitações e Contratos, ficando o fornecedor responsável pela sua regularidade junto aos Órgãos Federais.

3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.4. A Planilha de Custos deverá ser apresentada de maneira clara e detalhada, explicitando todos os componentes que contribuem para o cálculo do preço global, incluindo o custo unitário de cada item, bem como quaisquer outros encargos ou despesas relacionadas.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL**

4.1. Não se aplica

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no site [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura das propostas enviadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, certificado no autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de valores;

ANEXO III – Proposta Detalhe, que deverá ser preenchida integralmente ou elaborada com todas as informações solicitadas.

**Paty do Alferes, 11 de setembro de 2025.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PMPA nº 43  
Processo nº 2024/12005  
Rúbrica: [assinatura] Mat. N.º 1821/01

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. Descrição do Objeto**

Aquisição de medicamentos, referente ao Mandado Judicial 0802408-64.2024.8.19.0072, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Especificação e quantitativo**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Wegovy® 2,4 mg: Solução injetável - sistema de aplicação preenchido (contém 9,6 mg de semaglutida em 3,0 mL de solução injetável – 3,2 mg/mL - libera 4 doses de 2,4 mg de semaglutida + 4 agulhas descartáveis NovoFine® Plus.	Unidade	12

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1 Vigência Contratual**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho.

**2.2 Prorrogação do Contrato**

É vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa já contratada, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**2.3 Previsão de reajuste**

Não cabe previsão de reajuste.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 Interesse público**

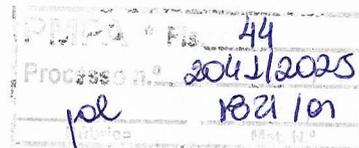
Atender a demanda judicial do município de Paty do Alferes, referente a medicamentos para paciente em tratamento de diabetes com complicações urogenitais em decorrência de neuropatia autonômica. O medicamento em questão não é padronizado pela Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, nem pela Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, porém, a prescrição médica e laudo, em anexo, solicitam os itens para manutenção da saúde e qualidade de vida da paciente, em atendimento ao Mandado Judicial 0802408-64.2024.8.19.0072.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que em seu artigo 28, inciso II, determina que o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe ter o medicamento

*lcl*  
Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



seu uso prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS, cumulativamente com os demais incisos e visando o atendimento de forma a evitar danos ao paciente e à administração pública.

### 3.2 Metodologia do quantitativo

A presente contratação é baseada no cálculo da posologia prescrita com a previsão 12 (doze) meses de atendimento à demanda, conforme tabela abaixo:

ITEM	INSUMO	UNIDADE	MANDADO JUDICIAL	CONSUMO MENSAL/PACIENTE	PEDIDO PARA 12 MESES	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE SOLICITADA
1	Wegovy® 2,4 mg: Solução injetável - sistema de aplicação preenchido (contém 9,6 mg de semaglutida em 3,0 mL de solução injetável - 3,2 mg/mL - libera 4 doses de 2,4 mg de semaglutida + 4 agulhas descartáveis NovoFine® Plus.	Unidade	0802408-64.2024.8.19.0072	1	12	0	12

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o Art. 2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que enuncia que a saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a necessidade de atender a demanda e que o medicamento em questão não é padronizado pela Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, nem pela Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, porém a prescrição médica e laudo, em anexo, solicitam os medicamentos para manutenção da saúde e qualidade de vida da paciente;

Considerando a obrigatoriedade do gestor em cumprir os atendimentos procedentes de demandas judiciais conforme o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Defensoria Pública Estadual e que o não atendimento pode comprometer o tratamento prescrito aos pacientes;

Considerando que a demanda chegou após a homologação do Registro de Preço feito em conjunto com o município de Miguel Pereira – Processo Administrativo 732/2025 de Paty do Alferes;

Considerando que até momento o Município não instituiu o Plano de Contratações Anual, mas prevê essa demanda nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com propósito de manter o abastecimento contínuo, zelando assim, pelo bem maior do cidadão, a vida, e em cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

HS  
Processo nº 2041/2025  
pel 1821/01

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (hum) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

Considerando que não há outra forma de aquisição dos medicamentos, é caracterizada a aquisição emergencial por dispensa de licitação em conformidade com o artigo supracitado.

O medicamentos solicitados neste Termo de Referência garantirão o tratamento e a oferta da assistência à saúde da paciente.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 5.1 Especificação do produto

Aquisição de medicamentos para atendimento de demanda judicial (Processo Judicial 0802408-64.2024.8.19.0072).

### 5.2 Garantia do produto

Validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

### 5.3 Garantia de execução do contratação

Não aplicável.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Qualificação Técnica

Não aplicável.

### 6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Os documentos técnicos a serem apresentados são:

- Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Licença sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária;
- Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### 6.3 Vistoria prévia

Não aplicável.

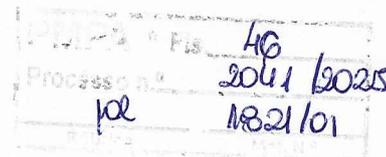
### 6.4 Apresentação de amostra

Não aplicável.

Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



### 6.5 Dos requisitos

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Considerando a Resolução nº 5, de 21 de Dezembro de 2020, que divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e resolve: "Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução."

Considerando a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);

Considerando a Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Considerando que são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS: entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, que em seu artigo 1º "dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003."

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) alerta aos gestores federais, estaduais e municipais do SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

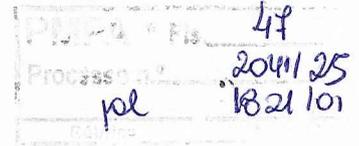
Considerando que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

A contratada deverá aplicar o CAP por se tratar de medicamentos provenientes de demanda judicial. Caso não haja a aplicação do CAP, a proposta será desclassificada.

Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é IMEDIATA, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada, considerando o prazo do Mandado Judicial.

7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Rua Deputado Bernardes Neto, nº 61, Parque Barcellos, Paty do Alferes - RJ, CEP: 26.950-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 15h30.

7.3 O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte (sob refrigeração), deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

7.4 Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data da entrega.

7.4.1 Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 12 (doze) meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado.

7.5 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.6 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

7.9 Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

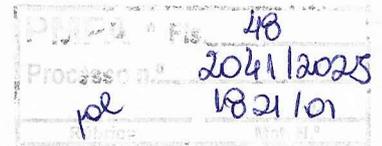
## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e

Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115, Lei 14.133/2021.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115, da Lei 14.133/2021.

**8.3** A execução do contrato deverá produzir seus efeitos imediatamente.

**8.4** Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

**8.5** Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

**8.6** Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**8.7** Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

**8.8** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

**8.9** As contratadas deverão verificar a obrigatoriedade de aplicação do CAP, de acordo com a RESOLUÇÃO CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o CAP. Caso não haja a aplicação do CAP nos produtos listados, a proposta será desclassificada.

**8.10** Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

**8.11** Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar).

**8.12** Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculado à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador.

*lol*  
Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3** Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

**Fiscal do futuro contrato:** Mariana Okuyama Lavinias – Farmacêutica – matrícula: 1821/01

**Gestora do futuro contrato:** Maria Eduarda de Azevedo Goulart - Coordenadora da Assistência Farmacêutica - Matrícula:1312/02.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

**10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIEMTNO DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

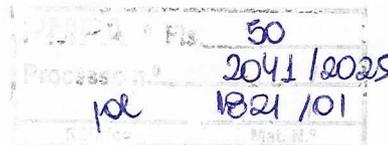
## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Painel de Preços do Governo Federal e em sítio eletrônico. Para o valor unitário de cada item foi feita a média dos valores obtidos na pesquisa e para a obtenção do valor total estimado foi realizado a multiplicação dos valores unitários pela quantidade solicitada. Dessa maneira, o custo estimado da contratação é de R\$ 26.660,12 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos), conforme mapa de preço, em anexo.

Mariana Okuyama Lavinias  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
290110.303.0036.1331	1600 - ESTADO	
20.29.0110.303.0036.2266	1621 - ESTADO	33.90.32 - INSUMOS
ASSISTÊNCIA	1704 - ROYALTIES	JUDICIAIS
FARMACÊUTICA	1501 - RECURSO PRÓPRIO	

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 14.1 Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Disponibilizar o local de entrega;
- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;
- A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

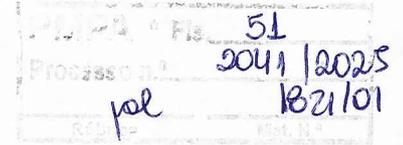
#### 14.2 Obrigações da contratada

- Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;
- Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;
- Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;

*vol*  
Mariana Okuyama Lamas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



- Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido a impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;

- A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

- Cumprir na íntegra este Termo de Referência.

- Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: [cafpatydoalferes@gmail.com](mailto:cafpatydoalferes@gmail.com).

- Apresentar prova de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

*"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:*

*I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;*

*II- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;*

*III- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).*

*IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;*

*Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira".*

*Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.*

*Art. 7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".*

*No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.*

## 15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

### 15.1 Responsável pela elaboração do texto:

Mariana Okuyama Lavinias – Farmacêutica – Matrícula: 1521/01.

*pol*  
Mariana Okuyama Lavinias  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1521/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

52  
Processo nº 2041/2025  
pat 1821/01

- 15.2 Responsável pela revisão, correção e aprovação:  
Maria Eduarda de Azevedo Goulart - Coordenadora da Assistência Farmacêutica -  
Matrícula: 1312/02.

16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Compõe como Anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

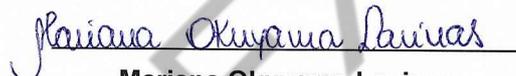
ANEXO I: Decisão Judicial

ANEXO II: Prescrição e Laudo Médico

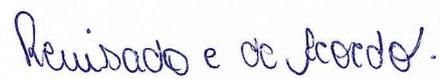
ANEXO III: Cotações obtidas pelo setor requisitante

ANEXO IV: Mapa de preços realizado pelo setor requisitante.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2024.

  
**Mariana Okuyama Lavinas**  
Farmacêutica  
Matrícula: 1821/01

  
Mariana Okuyama Lavinas  
Farmacêutica  
CRF/RJ 23.929  
Mat. 1821/01



  
Maria Eduarda de A. Goulart  
Coordenadora de Assis. Farmacêutica  
Mat. 1312/02

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42  
PATY DO ALFERES  
24851060  
saude@patydoalferes.rj.gov.br  
11.297.536/0001-37

: 58/2025  
**Processo:** 2041/2025  
**Data:** 17/09/2025 às 10:00  
**Solic. de Compra:** 19118/2025  
**Nº da compra:** 15470/2025

**PLANILHA DE VALORES**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	UNIDADE	WEGOVY® 2,4 MG: SOLUÇÃO INJETAVEL  RESUMO: SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO (CONTEM 9,6 MG DE SEMAGLUTIDA EM 3,0 ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL – 3,2 MG/ML - LIBERA 4 DOSES DE 2,4 MG DE SEMAGLUTIDA + 4 AGULHAS DESCARTAVEIS NOVOFINE® PLUS.		1.539,86	18.478,32
					TOTAL	18.478,32

ANEXO II



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42  
PATY DO ALFERES  
24851060  
saude@patydoalferes.rj.gov.br  
11.297.536/0001-37

:  
**Processo:** 58/2025  
2041/2025  
**Data:** 17/09/2025 às 10:00  
**Solic. de Compra:** 19118/2025  
**Nº da compra:** 15470/2025

### PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 58/2025.

Dados do Fornecedor

**Firma** :

**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	UNIDADE	WEGOVY® 2,4 MG: SOLUÇÃO INJETAVEL  RESUMO: SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO (CONTEM 9,6 MG DE SEMAGLUTIDA EM 3,0 ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL – 3,2 MG/ML - LIBERA 4 DOSES DE 2,4 MG DE SEMAGLUTIDA + 4 AGULHAS DESCARTAVEIS NOVOFINE® PLUS.			
					TOTAL	0,00

ANEXO III